



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1073

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1073

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 780, de 04 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a instauração e nomeação de servidores públicos integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa para apurar possíveis ilegalidades cometidas por funcionário público municipal, que caracterize infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos), passível de aplicação de sanção administrativa, bem como a ocorrência de efetivo dano ao erário e adoção das medidas cabíveis, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, **Sr. ALAIR ANTÔNIO BATISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, com supedâneo disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições legais traçadas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange aos princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, de forma a reprimir toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, criando mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO o ofício formulado pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras e Infraestrutura, Sr. Geraldo Aparecido Pazoti, onde pleiteia do órgão estatal providências no sentido de apurar e responsabilizar o servidor público municipal, Sr. Nilson Flávio, matrícula nº 5916, zelador do Município de Taciba, por possível embriaguez em serviço, além de ter registrado seu ponto e deixado seu local de trabalho sem autorização do secretário deste setor, e, instantes após deixar o local de trabalho, o mesmo ter colidido seu veículo em um poste;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação feita pelo secretário para providências administrativas, ante a competência desta Procuradoria Jurídica, para análise e

instauração de sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos, **EGNALDO MOURA DO AMARAL**, CPF nº 247.255.628-40, matrícula nº 99.317, motorista, **ADAILTON FRANCINO MIRANDA**, CPF 141.936.848-65, matrícula nº 9.776, motorista; e, **JOSÉ ESTÁCIO NETO**, CPF nº 099.390.778-40, matrícula nº 8.486, pedreiro, para, nas condições, respectivamente, de presidente, secretário e membro da Comissão, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa visando apurar a ocorrência de embriaguez e abandono do local de trabalho por parte de NILSON FLÁVIO, matrícula nº 5.916, zelador do Município de Taciba, conforme previsto na denúncia acima mencionada, visando o cumprimento das disposições legais correlatas.

Art. 2º. Feitas as apurações e constatações pertinentes, o servidor sindicado será notificado para, dentro do prazo que lhe for assinalado, e caso queira, apresentar defesa e juntar documentos que julgar pertinentes, em prestígio aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. A presente Sindicância deverá estar encerrada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 165 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taciba, 04 de novembro de 2024.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal